

**LEI COMPLEMENTAR Nº 485/13  
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Altera o § 3º, do artigo 69, da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, com suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 3º, do artigo 69, da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. ...

§ 3º. No caso de exoneração, inclusive para fins de aposentadoria, o servidor com período aquisitivo incompleto, ainda que inferior aos primeiros doze meses, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, desde que igual ou superior a quinze dias”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 435, de 29 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de janeiro de 2013.

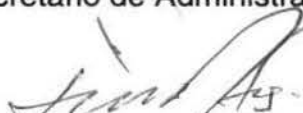


Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

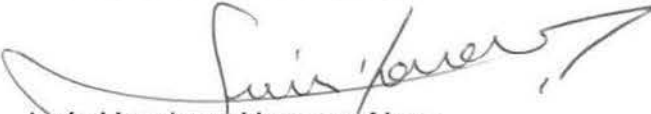


Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração



José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria  
Legislativa, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 2/13, de autoria do Poder Executivo)